



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

## PROJETO DE LEI Nº. 06/2025, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E ELETIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Rosali da Saúde**, Vereadora deste Parlamento Municipal, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 107, inciso I, conferidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Colendo Plenário das Deliberações o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e eletivos do Município de Porto Esperidião-MT, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**Art. 2º** - O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor.

§ 1º - Caso o dia do aniversário recair sábados, domingos e feriados, o benefício se estenderá para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Fica vedada a sua transferência para outra data.

**Art. 3º** - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário recair em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 4º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Esperidião,

Plenário José Serafim Borges,

em 05 de março de 2025.



**Rosali da Saúde**

Vereadora

13-05

PORTO ESPERIDIÃO

1986



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos servidores públicos municipais de Porto Esperidião, MT o direito a uma folga remunerada no dia do seu aniversário, valorizando e reconhecendo a dedicação desses profissionais ao serviço público.

A iniciativa busca promover o bem-estar e a motivação dos servidores, oferecendo-lhes a oportunidade de desfrutar de um momento especial com seus familiares e amigos, sem prejuízo de seus vencimentos. Estudos demonstram que medidas que valorizam o servidor impactam positivamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados à população. A previsão de regras claras para o usufruto do benefício, como a impossibilidade de transferência para outra data e a exclusão nos casos de afastamento por férias ou licença, garante a organização das atividades públicas sem comprometimento dos serviços essenciais. Ademais, o critério de elegibilidade estabelecido reforça a disciplina e o compromisso dos servidores com suas obrigações funcionais.

Dessa forma, o Projeto de Lei Municipal nº. 06/2025 representa uma medida justa e equilibrada de reconhecimento ao trabalho dos servidores públicos municipais, contribuindo para um ambiente laboral mais humanizado e eficiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.



**Rosali da Saúde**

Vereadora